



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 089/2019

PROCESSO N.º 070/2019

PREGÃO Nº. 042/2019

QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE IBERTIOGA-MG, E DE OUTRO LADO VANDEIR DONIZETE ANTUNES CAMPOS-CPF:001.761.186-59

O MUNICÍPIO DE IBERTIOGA/MG, entidade de direito público, com sede na Cidade de Ibertioga-MG, inscrito no CNPJ sob nº 18.094.839/0001-00, devidamente representado por seu Prefeito Municipal, JOSE FRANCISCO RODRIGUES DE ALMEIDA, doravante denominado CONTRATANTE, e a EMPRESA

PROPONENTE	ENDEREÇO	REPRESENTANTE
VANDEIR DONIZETE ANTUNES CAMPOS-CPF:001.761.186-59 CNPJ:20.500.289/0001-15	RUA ASTOLFO AMARO MALTA,129 – CENTRO – PAIVA- MG	VANDEIR DONIZETE ANTUNES CAMPOS CPF:001.761.186-59

doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE & AUTORIZAÇÃO PARA LAVRATURA

1.1. O presente contrato foi celebrado por ato autorizativo do prefeito municipal em atenção a requisição das Secretaria Municipal de meio ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação Exclusiva de ME, MEI OU EPP, especializada e do ramo para produção, apresentação e coordenação da 1ª Edição do Encontro de Violeiros & Sanfoneiros no Município de Ibertioga/MG, nos dias 08, 09 e 10 de novembro de 2019, conforme especificação contida no Anexo I- Termo de Referência, parte integrante deste edital;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA VIGÊNCIA

3.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão a conta das dotações orçamentárias prevista no edital de convocação do presente processo:

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO E FORNECIMENTO

4.1. A contratada se compromete a fornecer e cumprir os serviços objeto deste instrumento conforme segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

	Serviço ou artista	descrição
01	Show principal	Show com Artista ou dupla sertaneja de renome no gênero, que possua cds gravados e lançados com clássicos caipiras, que já tenha participado de programas sertanejos do gênero em rede de TV. Obs.: O artista deve ser obrigatoriamente do gênero sertanejo raiz
02	Orquestra de Violões	Grupo de "violonistas" que apresentem repertório com sucessos sertanejos dos anos 90 até atuais. Duração 50 minutos.
03	Dupla Sertaneja e Banda	Dupla sertaneja com banda que possua cd gravado e divulgado e apresente um show sertanejo dançante que destaque principalmente o forró. Duração mínima 90 minutos
04	Orquestra de violeiros 1	Orquestra de "violeiros" que tenha experiência em participar de eventos do gênero. Que apresente um repertório de pelo menos 70 minutos O grupo deve apresentar-se com no mínimo 16 integrantes entre violeiros, violonistas..
05	Artista Local 1	Artista do município que seja "violeiro" e interprete sucessos da música sertaneja raiz. Duração média da apresentação: 30 minutos
06	Artista Local 2	Artista do município que se apresente no mínimo com voz e violão interpretando clássicos da música sertaneja. Duração média de 30 minutos.
07	Sanfoneira e Cantora	Sanfoneira que cante sucessos e clássicos sertanejos, toque sanfona e que já tenha participado de eventos do gênero e de programa de tv em rede nacional. Duração média da apres.: 50 min
08	Cantor Mirim	Criança que interprete sucessos da música sertaneja e que já tenha participado de eventos do gênero e inclusive programas de TV em rede nacional.
09	Artista de Forró	Sanfoneiro que já tenha participado de eventos do gênero e que apresente um repertório animado e dançante num show de pelo menos 90 minutos de duração
10	Forró	Dupla ou trio de forró que apresente um show de pelo menos 120 minutos de duração.
11	Locutor Apresentador	Locutor / apresentador profissional que já tenha experiência em apresentar evento do gênero. *Que declame poemas caipiras e disponibilidade de horários na sexta-feira do evento de 20hs até 02h, no sábado de 20h até 03h e domingo de 15h até 21h
12	Orquestra de Viola Caipira II	Orquestra de Viola Caipira que seja referência na região e tenha participado de pelo menos 05 eventos do gênero, no mínimo 30 integrantes no palco.
13	Dupla Sertaneja e banda	Dupla sertaneja com cd gravado, que possua um repertório voltado para o sertanejo universitário e que tenha um espaço dedica à viola caipira e modões e que já tenha participado de eventos do gênero.

VALOR GLOBAL: R\$20.000,00(VINTE MIL REAIS)

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1- O preço global a ser pago pelo CONTRATANTE a CONTRATADA pelos produtos do presente contrato, obedecidas as condições fixadas na proposta e no instrumento convocatório, é de R\$20.000,00(vinte mil reais) , conforme especificação no quadro acima:

5.2. O pagamento do objeto fornecido será efetuado 50% no dia 08/11/2019 e 50% no dia 25/11/2019, diretamente à detentora, mediante a comprovação da entrega e apresentação da Nota Fiscal ao setor competente, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

5.3-Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.4-Nenhum pagamento será efetuado à detentora enquanto pendente de liquidação, de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.5-Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para Administração, tais como: locomoção até o Município de Ibertioga/MG, alimentação e hospedagem dos artistas, tributos, manutenção, mão de obra, encargos sociais.

5.6. Da nota fiscal deverá constar o n° da conta- corrente do licitante, banco, e n°. da agência para fins de pagamento.

5.6.1. Caso o licitante não possua conta nos citados bancos o pagamento poderá ser efetuado mediante boleto bancário, pagável em qualquer banco, ou direto na tesouraria da prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA – DO EQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E DO REAJUSTE

6.1 - O presente contrato não será reajustado e não haverá prorrogação do seu prazo de vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

7.1.1. Prestar os serviços nas condições exigidas por este instrumento e no procedimento licitatório que o originou.

7.2. Ser responsável:

7.2.1. Por todas as despesas, dentre as quais os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

7.3. Durante a prestação dos serviços, se verificadas irregularidades, a contratada deverá regularizá-las imediatamente, sob pena de suspensão na tramitação da liquidação da nota fiscal/fatura, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

7.4. Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - São obrigações do CONTRATANTE, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

a) Fiscalizar os serviços com as conformidade das especificações exigidas no Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Contatar a CONTRATADA quando houver verificação de irregularidades na prestação dos serviços, para promover a regularização;
- c) Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura quando houver desatendimento às solicitações de correções de irregularidades.

CLÁUSULA NONA – DA RESOLUÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. Obedecida a Lei, o presente contrato poderá ser resolvido quando houver:

- a) Descumprimento das cláusulas contratuais e especificações estabelecidas;
- b) Desatendimento das determinações regulares do fiscal ou seus superiores para a fiscalização do objeto contratado e, ainda, o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato;
- c) Lentidão ou atraso ou paralisação que impeçam, no prazo, a efetiva prestação dos serviços, sem justa causa;
- d) Decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil dos sócios;
- e) Alteração da razão social com modificação da finalidade ou estrutura do atendimento pertinente da CONTRATADA, que a juízo do CONTRATANTE prejudique a prestação dos serviços, bem como a dissolução da sociedade empresarial CONTRATADA;
- f) Razões que afetam o interesse Público;
- g) Atrasos no pagamento devido a CONTRATADA por período superior a 90 (noventa) dias;
- h) Acordo entre as partes, para rescisão amigável, desde que haja comunicação previa, protocolada pela parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- i) Comprovada ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93. Assegurando-se a Administração a rescisão unilateral do contrato naqueles casos e os direitos previstos no art. 80 da Lei 8666/93;
- j) Outros casos e formas previstos na Lei 8.666/93 e legislação alteradora.

9.2 – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, no limite máximo previsto neste contrato ou em outras circunstâncias previstas na Lei 8.666/93 e legislação alteradora.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a contratada, poderá, sem prejuízo do cancelamento e das responsabilidades penal e civil aplicar o disposto no art. 7º da Lei 10.520/02, além das demais cominações legais cabíveis.

10.2. Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso, durante o qual, sem justa causa, não for cumprido o prazo fixado no Contrato para prestação do serviço, acumulável com as demais sanções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2.3. multa de 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, nos casos injustificados e sucessivas faltas de acesso à internet, acumulável com as demais sanções.

10.2.4. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na recusa da assinatura do Contrato, quando regularmente convocado.

10.2.5. suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;

10.2.6. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

10.2.7. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3.O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

10.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia própria emitida pela Fazenda Municipal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sanção.

10.5. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - A CONTRATADA e, integralmente, a única responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente, possa causar a terceiros, em decorrência da execução do objeto deste contrato, ficando, portanto, o CONTRATANTE isento de qualquer ônus, pelo ressarcimento e indenização devidos.

11.2 - A CONTRATADA não poderá transferir, no todo ou em parte, sem previa e expressa autorização do Prefeito Municipal a outrem, a prestação dos serviços objeto deste contrato.

11.3 - O presente instrumento contratual vincula-se aos termos do edital do processo licitatório n°. 070/2019 – PP n°.042/2019 e seus anexos, bem como a proposta ofertada. (ART. 55, XI – LEI 8.666/93)

11.4 - Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal n°. 10.520/02 e, subsidiariamente, pelas disposições da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.

11.5 - As partes elegem o Foro da Comarca de Barbacena/MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja. (ART. 55, §2° – LEI 8.666/93).

E por estarem justos e contratados, a vista das testemunhas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Ibertioga, 21 de outubro de 2019.

José Francisco R. de Almeida
Prefeito Municipal

Contratada
Representante legal

Testemunhas:

Nome:

CPF: